



103, lote 06, com 11m ao Norte, 11m ao Sul, 30m a Leste e 30m a Oeste, bairro Joia, em Timon – MA, com 330 metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 11 metros com a Rua Rubi; ao sul 11 metros com o lote 3D; a leste 30 metros com o lote 1E; e ao oeste 30 metros com os lotes 1A, 1B, 1V e 1E.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (914204).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 11 de fevereiro de 2020. MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO, Secretário Municipal de Finanças. ADELINA PATRICIA DA CONCEIÇÃO ROCHA - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 11 de Fevereiro 2020.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

COMUNICADO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

INTERESSADO: Coordenação Geral de Licitações do Município de Timon-MA.

OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras de medicamentos farmácia básica, injetáveis, controlados, material hospitalar, penso e suspenso e medicações pacientes, para a Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, conforme detalhamento no Edital e Anexos.

Ato: A Pregoeira do Município de Timon, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados que a sessão de continuidade do Pregão Presencial nº 052/2019, será dia **14/02/2020 às 08h30min (oito horas e trinta minutos)** na sede da CGCL, endereço abaixo.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA. Endereço eletrônico licitacao@timon.ma.gov.br
Pregoeira: Liliane de França Lima.

ITEM:

VENCEDOR: IRRIMAR AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA – ME

ITEM	OBJETO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde/hospitalar dos grupos A, B e E gerados no município de Timon, por geradores públicos municipais.	Kg	48.000	R\$ 6,62	R\$ 317.760,00
VALOR TOTAL: R\$ 317.760,00 (Trezentos e dezessete mil setecentos e sessenta reais)					

EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ Nº	12.710.740/0001-09
CONTATO	Roberval Bichara Battaglini
FONE	(86) 99831-0000 / 99831-0005 / 99943-0303
ENDEREÇO	Av. Estrutural Arterial, nº 450, bairro Pedra Miúda, CEP 64038-100
CIDADE	Teresina – Piauí

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020

Chamada dos classificados no Edital nº 001 – 2019/2020

Processo Seletivo Simplificado – Professores – 2019/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON – MA, por meio do Departamento de Gestão de Pessoal, sob a proteção dos princípios administrativos e item 7.1 do Edital nº 001 – 2019/2020 - Processo Seletivo Simplificado – Professores – 2019/2020, **convoca os candidatos classificados, em cadastro de reserva**, em consonância com o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal c/c os termos da Lei Municipal nº 1.299/2004, Lei Municipal nº 2.181/2019 e Lei Municipal nº 2.076/2017, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino – Secretaria de Educação, em caráter de substituição, temporário e excepcional, **seguindo rigorosamente a ordem de classificação, conforme seguem lista em anexo, para procedimentos de lotação.**

Classificados convocados:

Zona Urbana

01 - Professor de Educação Infantil e anos iniciais do ensino fundamental – **convocados os classificados de nº 1 à 272**

02 - Professor anos finais do Ensino Fundamental – (Língua Portuguesa) – **convocados os classificados de nº 1 à 33**

03 - Professor anos finais do Ensino Fundamental – (Matemática) – **convocados os classificados de nº 1 à 32**

04 - Professor anos finais do Ensino Fundamental – (Ciências) – **convocados os classificados de nº 1 à 10**

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon – MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA



ANO VI EDIÇÃO - Nº 01791

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Secretaria Municipal de Governo
Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II

Marcos da Silva Freitas
Suporte Técnico

SEMUF

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 016/2020

TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 25/2020

Faz saber a D.O.T SILVA inscrição municipal: 31.932, CNPJ/CPF: 07.272.372/0001-16, endereço: Rua Seis, Nº 1260, Conjunto Boa Vista, Timon – MA. Que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da Lei Complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a Fiscalização de Rotina – Termo de Início nº 25/2020 através da Ordem de Serviço Nº 2389-2276/2020, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon – MA, fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo de Início de Fiscalização Nº 25/2020 datado em 22 de janeiro de 2020 para, no prazo de 05(cinco) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias. Timon (MA) 14 de fevereiro de 2020.

Geová Celestino da Cruz

Gerente de ISS e Taxas

AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

INTERESSADO: Município de Timon – MA, Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações.

OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras de medicamentos farmácia básica, injetáveis, controlados, material hospitalar, penso e suspensão e medicações pacientes, para a Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

Ato: Informamos aos interessados da continuação do Pregão Presencial nº 052/2019 com sessão marcada para 17/02/2020 às 8:30 h/min.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA. licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeiro: Liliane de França.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 346/2020

Interessado: Guarda Civil Municipal

Fundamentação: Artigo 25, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

Ato: Ratificação do parecer referente ao procedimento de Inexigibilidade que tem como objeto a contratação de profissional habilitado para ministrar instrução na área de Fiscalização e Operação em vias com carga horária de 20 horas, durante o Curso de Formação de Guarda Civil Municipal. Objeto adjudicado ao Senhor Cláudio Pessoa Lima, pessoa física inscrito no CPF: 490.766.713 - 20. Assinatura: 05/02/2020.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 026/2020

Inexigibilidade de Licitação nº 021/2020.

Objeto: Contratação de profissional habilitado para ministrar instrução na área de Fiscalização e Operação em vias, durante o Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, com base na Matriz Curricular do SENASP e Projeto Pedagógico do Curso de Formação.

Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, artigo 25, inciso II, da Lei nº 8666/93.

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE Assinado de forma digital por

TIMON

129 anos

Cada vez mais nossa!



Prefeitura de
Timon

Contratante: Guarda Civil Municipal.

Contratado: CLÁUDIO PESSOA LIMA (Instrutor) com endereço na Rua farmacêutico João Carvalho, Nº 5421, CS Santa Isabel, Teresina - PI, CEP: 64.053 - 150 E CPF: 490.766.713 - 20.

Valor Global: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos Reais).

Data de assinatura: 10 de fevereiro de 2020.

ERRATA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE RESULTADO FINAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019

Considerando falha formal, erro de digitação na no EXTRATO DE RESULTADO FINAL do PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019, referente a contratação de empresa especializada para os serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde hospitalar dos grupos A, B e E gerados no município de Timon/MA, por geradores públicos municipais, em atendimento a lei 12.305/10 – política nacional de resíduos sólidos, a resolução 306/04 da ANVISA e 358/05 do CONAMA, publicado no Diário Oficial do Município, Edição Nº 01788, na data de 11 de fevereiro de 2020, retifica-se da seguinte forma, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação:

Onde se lê:

VENCEDOR: IRRIMAR AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA – ME

Leia-se:

VENCEDOR: STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

ERRATA - EXTRATO DA ATA SRP

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Considerando falha formal, erro de digitação na ATA EXTRATO PARCIAL SRP Nº 001/2020, referente ao Registro de preços para futuras aquisições de materiais e instrumentos musicais para atender as necessidades da Escola Municipal de Artes Beija-Flor do Município de Timon – MA, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Timon-MA, Ano VI, Edição nº 01763, 07 de Janeiro de 2020, reafirma-se da seguinte forma:

Onde se lê:

41	3	PRATO (Fanfarra Banda Marcial 14 C/ Alça Ecol14mb) Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	STANFORD	1.979,00
EMPRESA VENCEDORA: UNIFARDAS SPORTS LTDA				

Leia-se:

41	8	PRATO (Fanfarra Banda Marcial 14 C/ Alça Ecol14mb) Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	STANFORD	1.979,00
EMPRESA VENCEDORA: GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI				



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU



CONTRATO Nº 09/2020
PROCESSO Nº 0137/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU, com sede à Rua Dezesseis, nº 850, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, CEP nº 65.636-430, inscrita no CNPJ sob nº 19.585.068/0001-08, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu/sua Autoridade Competente, o Sr. Carlos Zangirolami Sousa Silva, Superintendente, Titular do RG nº 2.572.984 SSP PI, inscrito no CPF nº 021.001.703-17, residente e domiciliado à Rua 04 Quadra 07, nº 890, Bairro Vila Osmar, Timon-MA, CEP nº 65.634-470 e a empresa STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTOS DE RESÍDUOS LTDA, com sede à Via Estrutural Arterial, nº 450, Bairro Pólo Empresarial Sul, via 09, Teresina Piauí, CEP: 64.038-100 inscrita no CNPJ sob o nº 12.710.740/0001-09, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por o Sr. Felipe Melo Martins, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.105.492 SSP PI, CPF nº 450.940.633-91, residente e domiciliado à Rua Mogi Mirim, nº 1878, Bairro Dirceu I, Teresina-PI, firmam o presente CONTRATO de serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde/hospitalar dos grupos A, B e E gerados no município de Timon, por geradores públicos municipais, com o fim de atender as necessidades da SLU, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 009 de 2009, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA -- OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO os serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde/hospitalar dos grupos A, B e E gerados no município de Timon, por geradores públicos municipais, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão nº 054/2019 - Timon - MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passarão a integrá-lo como se nele estivessem transcritos:

a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2019 e seus anexos;

b) carta proposta da CONTRATADA, datada de 23 de janeiro de 2020 e seus anexos a seguir:

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde/hospitalar dos grupos A, B e E gerados no município de Timon, por geradores públicos municipais.	Kg	48.000	6,62	317.760,00
Valor Total: R\$ 317.760,00 (Trezentos e dezessete mil setecentos e sessenta reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU



2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Presencial nº 054/2019, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação 3.3.90.39.99, fonte de recursos: 001, Unidade Gestora: 2144, Gestão: 2020, Objeto: os serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde/hospitalar dos grupos A, B e E gerados no município de Timon, por geradores públicos municipais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1. O preço estimado do presente contrato é de R\$ 317.760,00 (Trezentos e dezessete mil setecentos e sessenta reais), sendo valor de R\$ 6,62 (seis reais e sessenta e dois centavos) para cada quilograma coletado, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. O prazo de vigência do CONTRATO, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de serviço será de inteira responsabilidade do CONTRANTE, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. A execução do objeto deve ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 054/2019, respeitando todos os detalhamentos, condições e prazos nele previsto, no qual passa vincular ao presente contrato como se nele estivesse transcrito.

4.4. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectar alguma irregularidade no fornecimento.

4.5. O objeto desta Licitação será executado de acordo com as necessidades da SLU conforme especificações e prazos previstos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.6. Os serviços serão recebidos conforme medição mensal efetuada pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, Projeto Básico e na proposta.

4.7. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

a.2) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Projeto Básico e na proposta, devendo ser



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU



corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado, com a consequente aceitação – referente a cada medição mensal.

4.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.13 A ordem de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa do contratante, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.14 A execução do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados pela SLU, que abrangerá o perímetro urbano de TIMON/MA, conforme termo de referência, respeitando a previsão do órgão ou ente contratante.

4.15 Correrão por conta da Contratada **todas as despesas relacionadas à execução do Contrato**, inclusive aquelas decorrentes de seguros, tributos, impostos, fretes, encargos trabalhistas e previdenciários bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade na execução do objeto.

4.16 O objeto desta licitação deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de fornecimento na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura.

4.17 Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.18 Caso seja impossível a substituição do objeto que for rejeitado, ou na hipótese de não ser os mesmo executado, o valor respectivo será descontado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da execução, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLI, COFINS E MAS/PASEP.

5.2 Para fins de pagamento dos serviços por parte da CONTRATANTE, a SLU encaminhará planilha mensal da medição dos serviços executados, para consequente emissão de fatura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços. Esta será paga, sem acréscimos, observado a Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209 de 20/05/99, que tratam da substituição (ISS) e Arrecadação Tributária, respectivamente.

5.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do Contrato;

5.3 O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante a apresentação de requerimento, recibo e nota fiscal (fatura) em papel timbrado da firma e expedido em 03 (três) vias, devidamente atestado pelo setor competente do Município, e com a apresentação das seguintes comprovações:

a) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – CND;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU



- b) Certidão Negativa de Débitos relativa ao FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativa a tributos municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativa a tributos estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débito: relativa a tributos federais;
- f) Certidão Negativa de Débito salarial e Certidão Negativa de infrações trabalhistas, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho (trimestralmente).

5.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprove a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.5 A CONTRATADA deverá comprovar, mês a mês, os pagamentos das contribuições sociais, referente à mão de obra utilizada para realização dos serviços, vinculando-se o pagamento da parcela mensal resultante da prestação dos serviços à apresentação das Guias de Recolhimento do INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) quitadas e da folha de pagamento vinculadas à Nota Fiscal/Fatura. Os comprovantes mencionados acima deverão ser anexados aos respectivos processos de medição e pagamento, de acordo com o art. 71, parágrafo segundo, da Lei Federal n.º 8.666/93 art. 31, da Lei Federal n.º 8.212/91, com a redação dada pela Lei Federal n.º 9.032/95.

5.6 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

5.7 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o Contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento do preço que couber.

5.8 Serão descontadas na medição do mês as ocorrências registradas, tais como as ausências de funcionários por equipe e as ausências das equipes.

5.9 Deverão, também, serem descontadas da medição todas as multas aplicadas à CONTRATADA.

5.9 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento dos valores, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução dos serviços fora dos padrões de qualidade exigidos pela fiscalização;
- b) descumprimento do Código de Posturas do Município;
- c) descumprimento de qualquer obrigação legal e/ou contratual.

5.10 O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

5.11- Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.12 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrança judicialmente.

5.13. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

- 5.14. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 5.15. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor contratados quando:
- 5.16. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 5.17. Na hipótese do item anterior, será adotado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.
- 5.18. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.
- 6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
 - b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
 - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
 - b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3 ADVERTÊNCIA

- 6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU



c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.6.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.6.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU



6.9 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto, descritas no termo de referência e anexos, e ainda daquelas estabelecidas em lei;
- 7.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, plano de trabalho, e de sua proposta, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência, Projeto Básico e em sua proposta;
- 7.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 7.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública;
- 7.8 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.9 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.14 Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE referente aos serviços discriminados no Termo de Referência, objeto do presente contrato.
- 7.15 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.16 Responder pelo extraviado de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU

- 7.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.18 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.19. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos objeto;
- 7.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, entre outras despesas como transporte, manutenções, seguros, relacionados ou obje.o.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.3 Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratados.
- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 8.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.8 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.9 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o Código Tributário Municipal.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através do servidor o **Sr. Rafael José Marques**, Matrícula nº 21654-4, designados por portaria específica para esta **FISCALIZAÇÃO**.
- 9.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso à todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material; fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e detalhamento dos serviços pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU

9.5 A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública. Informando à fiscalização, das posturas municipais e, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

9.6 A CONTRATADA deverá submeter seus veículos de coleta dos resíduos ao controle de tara, quando exigido pela fiscalização.

9.7. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimentos;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado, ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU

- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objetos, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- II - Amigavelmente pelas partes.
- III - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I - Devolução da garantia prestada;
- II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo da demobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;
- II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 51, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na cláusula quinta do presente contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

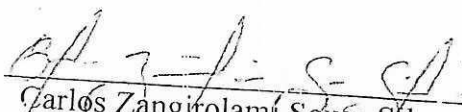
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

13.1 - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 02 de março de 2020.

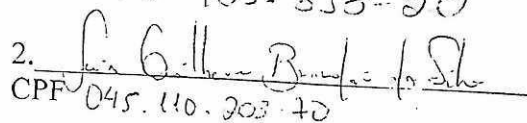

Carlos Zangirolami Souza Silva
SUPERINTENDENTE SLU
CONTRATANTE


Felipe Melo Martins

STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF. 008.463.833-90

2. 
CPF. 045.110.203-70



DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

DETERMINO de imediato a Secretaria Municipal de Governo tomar as medidas quanto aos expedientes aos seguintes órgãos solicitando:

a) por parte da Agência Reguladora - AGERT, para que intervenha junto à concessionária de Água do nosso município (AEGEA – Águas de Timon), intervenção para **SUSPENDER** a ação de corte dos clientes que estejam inadimplentes, sem, contudo, anistiar as possíveis dívidas que ensejariam o corte no fornecimento do abastecimento de água;

b) a empresa concessionária de energia (EQUATORIAL ENERGIA MARANHÃO), **SUSPENDA** a ação de corte dos clientes que estejam inadimplentes, sem, contudo, anistiar as possíveis dívidas que ensejariam o corte no fornecimento da energia elétrica

c) por parte dessa Agência Reguladora ANEEL, para que intervenha junto à concessionária de Energia do nosso Estado (EQUATORIAL ENERGIA MARANHÃO), para **SUSPENDER** a ação de corte dos clientes que estejam inadimplentes, sem, contudo, anistiar as possíveis dívidas que ensejariam o corte no fornecimento da energia elétrica.

A medida deve ser efetivada durante o período em que se estenda a situação de emergência decretada pelas autoridades sanitárias nacionais, estaduais e municipais.

Timon(MA), 20 de março de 2020.


Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2017

Objeto: O presente Termo Aditivo destina-se a prorrogação de vigência do Contrato 09/2017, pelo período de 12 (doze) meses, em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido contrato e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa e parecer que vinculam ao presente Termo como se ele estivesse transcrito.

Vigência: O Contrato 09/2017 passa a vigorar por mais 12 (doze) meses.

Fundamentação: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Eireli - EPP

Data da assinatura: 11/03/2020.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO: 08/2020 – SLU

OBJETO: Contratação dos serviços de locação de máquinas pesadas para atender as necessidades do CTR do município de Timon – MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e Pregão Presencial SRP nº 032/2019

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon –SLU

CONTRATADA: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA/CNPJ: 10.644.834/0001-93

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 351.040,00

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO: 09/2020 – SLU

OBJETO: Contratação dos Serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde/hospitalar dos grupos A, B e E gerados no município de Timon, por geradores públicos municipais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e Pregão Presencial SRP nº 054/2019

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon –SLU

CONTRATADA: STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTOS DE RESÍDUOS LTDA./CNPJ: 12.710.740/0001-09

VALOR KILOGRAMA: R\$ 6,62 (Seis reais e sessenta e dois centavos)

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2020

MUNICIPIO DE
TIMON:06115
307000114

Assinado de forma digital por

MUNICIPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-

Brasil, ou=Secretaria da Receita

Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-

CNPJ A3, ou=AR CCN,

cn=MUNICIPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2020.03.20 19:37:21 -03'00'

**CORONAVÍRUS
COVID-19**

**O que você precisa
saber e fazer.**

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão. Ou então higienize com álcool em gel 70%.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus (Covid-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:



Toque ou aperto de mãos



Objetos ou superfícies contaminadas



Gotículas de saliva



Espirro



Tosse



Catarro

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (Covid-19) é similar a uma gripe. Geralmente é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:



Febre



Tosse



Dificuldade para respirar

Caso tenha esse sintomas procure uma Unidade de Saúde.



Timon

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 0786/2021-GP**DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

Atribui ao servidor a função que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c artigo 67, *caput*, da Lei 8.666/93, e

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar e acompanhar os contratos vigentes na Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon para melhorar o controle das atividades;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos contratos firmados e as recomendações da Controladoria Geral do Município de Timon e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO solicitação nos termos do Ofício nº 018/2021-GS/SLU, de 13.01.2021,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **RAFAEL JOSÉ MARQUES**, Assessor Especial do Secretário, CPF nº 003.969.443-70, para atuar na função de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato nº 09/2020, firmado com o Município, através da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização e a Empresa **STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, cabendo-lhe, atestar notas fiscais nos autos dos processos, como também, apresentar relatório mensais ao Superintendente, visando o cumprimento do objeto e demais obrigações do contrato acima citado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/01/2021.

Timon-MA, 13 de Janeiro de 2021; 130ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 8.1/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.


João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 012/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E
URBANIZAÇÃO DE TIMON/MA – SLU

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato administrativo nº 09/2020 dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde/hospitalar dos grupos A, B e E gerados no município de Timon, por geradores públicos municipais. Fundamentação: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Licitação: Pregão Presencial nº 054/2019 – CGCL/PMT.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU, com sede na Rua 16 (dezesesseis), nº 850, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, CEP Nº 65.630-430, inscrita no CNPJ sob nº 19.585.068/0001-08, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Carlos Zangirolami Sousa Silva, Superintendente, Titular do RG nº 2.572.984 SSP PI, inscrito no CPF nº 021.001.703-17, residente e domiciliado à Rua 04 Quadra 07, nº 890, Bairro Vila Osmar, Timon- MA, CEP nº 65.634-470, e do outro lado a Empresa **STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, com sede à via estrutural Arterial, nº 450, Bairro Pólo Empresarial Sul, via 09, inscrita no CNPJ sob o nº 12.710.740/0001-09, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Felipe Melo Martins, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.105.492 SSP PI, CPF nº 450.940.633-91, residente e domiciliado à Rua Mogi Mirim nº 1878, Bairro Dirceu I, Teresina-PI, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

A prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 09/2020, por mais 12 (doze) meses, a contar a partir da data de 02 março de 2021 a 02 de março de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atendimento das despesas deste Termo Aditivo serão informados conforme o orçamento 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E
URBANIZAÇÃO DE TIMON/MA – SLU

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon/MA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 23 de fevereiro de 2021.


Carlos Zangirolami Sousa Silva

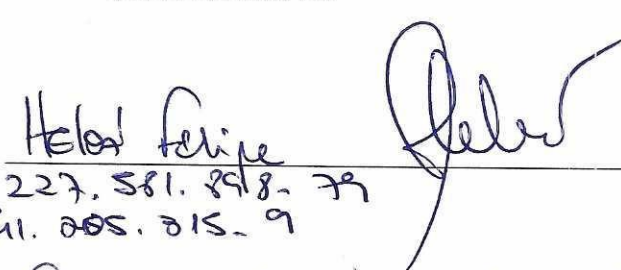
Superintendente de
Limpeza Pública e Urbanização de
Timon/MA

Port. Nº 007/2021 - GP

CONTRATANTE


Felipe Melo Martins

STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ
TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CONTRATADA

Nome: 

CPF: 227.581.898-79

RG: 41.205.815-9

Nome: 

CPF: 008.461.813-20

RG: 2.364.730 SSP-PI

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº 1.892/2013 e pela Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR DOMINGOS SILVA LIMA, portaria nº 0611/2021 – GP, CPF 748.082.573-00, que exerce o cargo em comissão de Assessor Especial do Secretário de Saúde, para efetuar o atesto de Notas Fiscais/Faturas de compras e serviços de oficina, manutenção, combustível, locação de veículos, bem como de pequenos serviços de terceiros relacionados ao departamento de transporte prestados ao Fundo Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, devendo assim ser considerado a partir do dia 04.01.2021.

Art. 2º. A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 04/01/2021.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria nº 003/2021-SEMS, de 27 de janeiro de 2021, publicada no diário do dia 27.01.2021, pág.3, edição nº 2.039.

JEFFERSON ARAÚJO VERAS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 012/2021-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 02/2021

Dispensa de Licitação nº 02/2021

Objeto CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGA CREDENCIADA PELA POLÍCIA FEDERAL PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DOS AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON PARA MANUSEIO DE ARMAS DE FOGO INSTITUCIONAL.

Contratante: GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Contratado: Psicóloga Katiany Rêgo do Carmo; divorciada, inscrita no CPF: nº 835.522.513 – 91; CRP - 21/00554.

Valor Global: R\$ 3.577,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS)

Data de assinatura: 02 de Março de 2021.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 027/2021-SAAE.
CONTRATO nº 001/2021

OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, destinado ao funcionamento da sede administrativa do SAAE

VALOR MENSAL: R\$ 4.063,00 (Quatro mil sessenta e três reais)

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2021.

VIGÊNCIA: 01/03/2021 a 01/03/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

LOCATÁRIO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE.

LOCADOR: Antonio Francisco dos Santos Sampaio, CPF nº 497.535.413-68.

Timon – MA, 03/03/2021

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 038/2021 - SAAE.

REF. ao 3º Termo Aditivo do Contrato 001/2019 (serviço de acesso à internet).

Proveniente da Participação na Ata de Registro de Preço - ARP nº 004/2019-PMT.

OBJETO DO TERMO: Prorrogação da vigência contratual por 09 (nove) meses, com início em 01/03/2021 e término em 30/11/2021.

NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 05/04/2019 a 30/11/2021.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 26/02/2021.

BASE LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE.

CONTRATADA: L. B. Gomes. CNPJ nº 10.781.826/0001-99.

Timon – MA, 03/03/2021.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 09/2021

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 09/2021, referente aos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde/hospitalar dos grupos A, B e E gerados no município de Timon, por geradores públicos municipais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.

CONTRATADA: Sterlix Ambiental Piauí Tratamento de Resíduos Ltda. **DATA DA ASSINATURA:** 23/02/2021. **VIGÊNCIA:** até 02/03/2022

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
SEGUNDOTERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 02/2019

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 02/2019, de prestação de serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e transmissão de dados simétricos de acesso a internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II do da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.

CONTRATADA: L. B. GOMES / CNPJ Nº 10.781.826/0001-99. **DATA DA ASSINATURA:** 25/02/2021. **VIGÊNCIA:** até 01/03/2022.



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR CCN, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2021.03.03 22:55:34 -03'00'

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ENTE FEDERATIVO: Timon
UNIDADE: SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU
PROCESSO: 0127 / 2019
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 054 / 2019
CONTRATO: 09 / 2020
CONTRATADO: STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
CNPJ CONTRATADO: 12710740000109
DATA ASSINATURA: 02/03/2020
VALOR: R\$ 317.760,000000
TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA
NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 01/2021

Recibo emitido em 06 de Maio de 2021 às 12:02:09 com o número 1620313329071.

São Luis, 25 de Janeiro de 2022